



Câmara Municipal de

227
Folha nº 01
n.º 59
São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 13 FEV 1996

01 - PL

01-0059/1996

CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO;
POL. JUR. E PROCESSO LEGAL;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
ATIVIDADE ECONÔMICA;
E LINGUAGEM E OUTROS

Institui o programa "Rua 24 horas", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de 26 de Novembro de 1996

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA "Rua 24 horas" no âmbito do Município de São Paulo.

§1º - O Programa "Rua 24 horas" consistirá na escolha pelo Poder Público Municipal de vias públicas localizadas no Centro da Cidade de São Paulo e nos principais polos comerciais de seus bairros, nas quais será permitido o funcionamento ininterrupto das atividades comerciais e de serviços aí desenvolvidas, inclusive nos domingos e feriados.

§2º - O funcionamento das atividades de cada "Rua 24 horas" deverá estar subordinado ao disposto nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes, em especial no que tange ao respeito à legislação trabalhista e de sons e ruídos urbanos.

§3º - A inobservância ao disposto no parágrafo anterior implicará em multa de 2000 (duas mil) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) em quaisquer das infrações verificadas, dobrada na reincidência sem prejuízo das penalidades impostas pelas legislações pertinentes.

Art. 2º - Fica escolhida a Rua ~~24 horas~~ como a primeira rua a funcionar nos termos instituídos por esta lei, devendo seu funcionamento servir de experiência para as demais ruas do mesmo tipo.

Art. 3º - Caberá ao Executivo desenvolver projetos urbanísticos de ambientação local de cada "Rua 24 horas", nos quais deverão estar previstas forma de iluminação adequada às atividades noturnas, arborização, remodelamento do passeio, instalação de jardineiras, de sanitários públicos, de quiosques, de caixas eletrônicos e



folha 02 do proc.
n.º 59.96

Câmara Municipal de São Paulo

disponibilização de áreas destinadas ao estacionamento de veículos nas proximidades.

Parágrafo Único - Fica determinada a construção em cada "Rua 24 horas" de no mínimo um ou mais quiosques para a instalação de uma cafeteria, de uma banca de jornais e revistas e de uma floricultura.

Art.4º - Toda "Rua 24 horas" deverá estar protegida diuturnamente por integrantes da Guarda Metropolitana, como forma de resguardar a segurança dos cidadãos e o desenvolvimento das atividades comerciais ali desenvolvidas.

Art.5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1996


MOHAMAD MOURAD
Vereador